



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.186/2022

Em, 04 de julho de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e estabelece valores de cobrança de taxas de licenciamento do município de São Miguel do Guaporé, revoga e dá outras providências.

Art. 2º. Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são os relacionados no Anexo I da presente Lei, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.

Art. 3º. O Órgão Ambiental Licenciador, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo que não esteja relacionado no Anexo I da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 4º. São instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental do município de São Miguel do Guaporé:

- I - Licença Ambiental;
- II - Autorização Ambiental;
- III - Certidão Ambiental;

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 5º. Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 6º. Ao empreendimento ou atividade sujeitos ao Licenciamento Ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

- I - Licença Prévia - LP;
- II - Licença de Instalação - LI;
- III - Licença de Operação - LO;
- IV - Licença de Operação para Teste - LOT; e
- V - Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Art. 7º. A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos.

Art. 8º. A Licença de Instalação é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.

Art. 9º. A Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, vide regulamentação do Município.

§ 2º. O Órgão Ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para os empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 10. A Licença de Operação para Teste - LOT autoriza a operação, a título precário, da atividade ou empreendimento, nos casos em que for necessário avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação - LO.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Operação para Teste é estabelecido em função do período necessário para se avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 6 (seis) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

Art. 11. A Licença Ambiental Simplificada - LAS estabelece o procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença ambiental, que atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização, autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade, de baixo potencial poluidor, enquadrados no mínimo e pequeno porte, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor.

§ 1º O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 12. A Autorização Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a exploração de recursos naturais, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições, medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º. Aplica-se a Autorização Ambiental para:

I - execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, observando as legislações vigentes.

II - corte seletivo de árvores em área urbana, incluindo espécie frutífera;

III- autorização para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola;

§ 2º. O prazo de validade da Autorização Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 13. A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta e/ou certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:

I - atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

II - atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

III - atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

IV - atestado de inexistência de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo.

§ 2º. O prazo de validade da Certidão Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses.

§ 3º. A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no § 1º deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental.

CAPITULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

Art. 14. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são classificados de acordo com seu porte e potencial poluidor, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º. O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor baixo, médio ou alto, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 15. Fica reservada ao Órgão Ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

CAPITULO VI

DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 16. O procedimento de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento relativo à licença ou autorização a ser requerida;

II - requerimento da licença ou autorização pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - realização pelo Órgão Ambiental de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - análise pelo Órgão Ambiental do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

V - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental, uma única vez, em decorrência da análise do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VI - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente e solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico da Procuradoria do Município; e

VIII - notificando-se o requerente, no caso de indeferimento do pedido de licença ou autorização. **Parágrafo único.** No procedimento de Licenciamento Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão do Município (emitida pelo órgão competente), declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 17. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, contratado pelo empreendedor.

§ 1º. Os estudos ambientais a que se refere o caput deste artigo contemplarão, a critério do Órgão Ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.

§ 2º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 18. O Órgão Ambiental definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

Art. 19. O Órgão Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Art. 20. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação. **Parágrafo único.** Antes de expirado, o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 21. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 21 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.

§ 1º. O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Art. 22. O arquivamento definitivo do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 18, mediante novo pagamento das taxas correspondentes.

CAPITULO VII

DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DA PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 23. O empreendedor deverá obedecer os seguintes prazos:

I - das licenças ambientais:

a- A renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

b- Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Licença fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

II - das autorizações ambientais:

a- A prorrogação, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade;

b- Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Autorização Ambiental fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

Parágrafo único. No descumprimento dos prazos definidos neste artigo, o empreendedor perde o direito de prorrogação automática da licença ou autorização ambiental.

CAPÍTULO VIII

DA MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 24. O Órgão Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; e

IV- fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental.

CAPITULO IX

DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 25. O Órgão Ambiental Licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º. O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I- o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II- o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III- a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV- as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V- o valor da multa de que trata o inciso

IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e

VI- o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º. A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.

§ 3º. Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 4º. O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade, do funcionamento do empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração, mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contanto que o empreendimento ou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo Órgão Ambiental.

CAPÍTULO X

DAS TAXAS

Art. 26. Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:

I- Taxa de Licença Prévia - TLP;

II- Taxa de Licença de Instalação - TLI;

III- Taxa de Licença de Operação - TLO;

IV- Taxa de Licença Ambiental Simplificada - TLAS;

V- Taxa de Autorização Ambiental - TAA;

VI- Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;

VII- Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental - TPAA;

VIII- Taxa de Certidão Ambiental - TCA;

IX- Taxa de Averbação - TA;

X- Taxa de Serviços Ambientais Diversos - TSAD.

Art. 27. As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fator gerador a atuação do Órgão Ambiental na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.

Art. 28. As Taxas de Licenciamento Ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo, sendo o seu pagamento pressuposto para a prestação do serviço ou atuação do Órgão Ambiental pretendidos.

Art. 29. Os empreendimentos e atividades que se constituírem pela conjunção de duas ou mais tipologias elencadas no Anexo I arcarão com o valor da maior taxa apurada, considerando o porte e o potencial poluidor de cada uma das tipologias, desde que o Órgão Ambiental não exija licenciamento próprio para cada uma delas.

Art. 30. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a XXIII desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal Municipal- UPFM, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.

Art. 31. O valor da Taxa de Licença Ambiental Simplificada corresponde ao resultado da soma dos valores que seriam cobrados a título de Taxa de Licença Prévia, Taxa de Licença de Instalação e Taxa de Licença de Operação para o respectivo empreendimento ou atividade.

Art. 32. O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e da Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental correspondente a 100% (cem por cento) do valor que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 33. O valor decorrente do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conta própria, sendo 50% (cinquenta por cento) para manutenção do próprio fundo, e o restante sendo classificado como recursos livres.

Art. 34. Está isento do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:

I- as obras e atividades realizadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, quando executadas no município;

II – Microempreendedor Individuais – MEI, nos termos do artigo 18-c da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. As obras ou atividades que forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

Art. 35. Ficam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente autorizados a expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos.

Art. 36. Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos regulamentos e demais atos normativos expedidos para dar fiel cumprimento às leis.

Art. 37. Aplica-se aos empreendimentos e atividades aquícolas o disposto na Lei n. 3.437, de 9 de setembro de 2014 e alterações em conformidade com as demais legislações vigentes.

Art. 38. Compete o município licenciar as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Parágrafo Único: A presente Lei, juntamente com suas respectivas disposições, será revisada a cada 02 anos através do Conselho Municipal de Conservação e Defesa Ambiental e Turismo – CODAT, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir da data de sua vigência.

Art. 39. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 04 de julho de 2022.

APROVADO

E M 04 / 07 / 2022

Arison Valério da Silva
Presidente / CSMG

SANCIONADO

Em: 07 / 07 / 2022

Cornelio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO
DO MUNICÍPIO

07 07 2022

Mônica S. da Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE				POTENCIA L POLUIDOR	TAXA
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
						EXCEPCIONAL		ANEXO

PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS								
1								
1.1	- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
1.2	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
1.3	- Produção de sucos de frutas e delegumes	Área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO

PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS								
2								
2.1	- Produção de óleos vegetais em bruto	Área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
2.2	- Refino de óleos vegetais	Área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

2.3	Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	Área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	III
-----	--	-----------------------------	---------	-----------------------	-------------------------	-------------------------	----------------	-------	-----

3	PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS								IV
3.1	- Fabricação de sorvetes	Área útil em m ²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	MÉDIO	IV

4	MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS								III
4.1	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	área útil em m ²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
4.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	área útil em m ²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
4.3	- Produção de farinha de mandioca e derivados	área útil em m ²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
4.4	- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo	área útil em m ²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
4.5	- Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos demilho	área útil em m ²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

4.6	- Fabricação de rações balanceadas para animais	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
4.7	- Beneficiamento, moagem preparação e comércio de outros produtos de origem vegetal e congêneres.	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III

TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ									
5									
5.1	- Torrefação e moagem de café	área útil em m²	até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	III
5.2	- Fabricação de café solúvel	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	III

FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS									
6									
6.1	- Fabricação de biscoitos e bolachas	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.2	- Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.3	Produção de balas e semelhantes e defrutadas cristalizadas	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

6.4	- Fabricação de massas alimentícias	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	até 10.000					
6.5	- Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III		
6.6	- Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III		
6.7	- Fabricação de outros produtos alimentícios	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III		

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO												
7												
7.1	- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II		
7.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II		

FABRICAÇÃO DE CALÇADOS												
8												



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

8.1	- Fabricação de calçados de couro	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
8.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
8.3	- Fabricação de calçados de plástico	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
8.4	- Fabricação de calçados de outros materiais.	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS									
9									
9.1	- Produção de casas de madeira pré-fabricadas	área útil em m ²	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO	V
9.2	- Fabricação de outros artigos de carpintaria	área útil em m ²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	V
9.3	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens demadeira	área útil em m ²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	V
9.4	- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado – exceto móveis	área útil em m ²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	V
9.5	- Desdobro e processamento de	Área útil em m ²	Até 1.000	de 1.000,0001	de 5.000,0001	de 10.000,0001	acima de 20.000	BAIXO	V



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

	madeira exótica.			até 5.000	até 10.000	até 20.000		
--	------------------	--	--	-----------	------------	------------	--	--

FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO								
10	- Fabricação de embalagens de papel	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO II
10.1	- Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO II

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO								
11	- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO II
11.1	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO II

EDIÇÃO E IMPRESSÃO								
12	- Edição, edição e impressão de jornais, revista e livros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

12.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
12.3	- Edição; edição e impressão de produtos gráficos	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II

13	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA								
13.1	-Recondicionamentode pneumáticos	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
13.2	- Fabricação de artefatos diversos de borracha	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

14	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO								
14.1	- Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
14.2	- Fabricação de embalagem de plástico	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

14.3	- Fabricação de artefatos diversos de material plástico	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
------	---	-----------------------------	---------	-----------------------------	--------------------------------	---------------------------------	--------------------	-------	----

15	FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO								
15.1	- Fabricação de vidro plano e de segurança	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
15.2	- Fabricação de embalagens de vidro	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
15.3	- Fabricação de artigos de vidro	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

16	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE								
16.1	- Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
16.2	- Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	área útil em m ²	até 1000	de 1000,0001 até 5000,000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

17	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS								
17.1	- Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto	área útil em m ²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

azulejos e pisos										
17.2	- Fabricação de azulejos e pisos	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II	
17.3	- Fabricação de produtos cerâmicos refratários	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II	
17.4	- Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II	

APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS										
18										
18.1	- Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II	
18.2	- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II	

INDÚSTRIA METALÚRGICA										
19										
19.8	- Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados – excetoem siderúrgicas integradas	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II	
19.9	- Fabricação de tubos de aço com costura - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

19.10	- Fabricação de outros tubos de ferro e aço - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
-------	---	-----------------------------	---------	-----------------------------	--------------------------------	---------------------------------	--------------------	-------	----

FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA									
20	- Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
20.1	- Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
20.2	- Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
20.3	- Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
20.4	- Fabricação de obras de caldeiraria pesada	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS									
21	- Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
21.1	- Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
22.2	- Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

	para veículos												
--	---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS												
23												
23.1	- Produção de forjados de aço	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II			
23.2	- Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II			
23.3	- Produção de artefatos estampados de metal	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II			
23.4	- Metalurgia do pó	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II			
23.5	- Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II			

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS												
24												
24.1	- Fabricação de artigos de cutelaria	área útil em m ²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

24.2	- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	área útil em m ²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
24.3	- Fabricação de ferramentas manuais	área útil em m ²	até 250	De 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL									
25									
25.1	- Fabricação de embalagens metálicas	área útil em m ²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
25.2	- Fabricação de artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
25.3	- Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
25.4	- Fabricação de outros produtos elaborados de metal	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS D E TRANSMISSÃO									
26									



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

26.1	- Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exceto para aviões e veículos rodoviários	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
26.2	- Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
26.3	- Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
26.4	- Fabricação de compressores, inclusive peças	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
26.5	- Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL								
27								
27.1	- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não- elétricos para instalações térmicas,	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

	inclusive peças									
27.2	- Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II	
27.3	- Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas -inclusive peças	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II	
27.4	- Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II	
27.5	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - exceto peças	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II	

FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS									
28									
28.1	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
28.2	- Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, esemelhantes, inclusive	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

	peças							
28.3	- Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO II

FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA								
29	- Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO II
29.2	- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO II

FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS								
30	- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO II
30.1	- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS						
31						
31.1	-Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000
						acima de 30.000
						MÉDIO
						II

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS						
32						
32.1	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000
						acima de 30.000
						MÉDIO
						II
32.2	- Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000
						acima de 30.000
						MÉDIO
						II
32.3	-Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000
						acima de 30.000
						MÉDIO
						II

FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO						
33						



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

33.1	Fabricação de material eletrônico básico.	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
------	---	-----------------------------	---------	-----------------------	--------------------------	---------------------------	-----------------	-------	----

34	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO								
34.1	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia e radiotelegrafia, de micro-ondas e repetidoras inclusive peças	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
34.2	- Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

35	FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO								
----	---	--	--	--	--	--	--	--	--

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

35.1	- Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
------	--	-----------------------------	---------	-----------------------	--------------------------	---------------------------	-----------------	-------	----

36	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS								
36.1	- Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
36.2	- Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
36.3	- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

37	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE INCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS								
----	---	--	--	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

37.1	- Fabricação de aparelhos instrumentos de medida, teste e controle, exceto equipamentos para controle de processos industriais	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
------	--	-----------------------------	---------	-----------------------	--------------------------	---------------------------	-----------------	-------	----

38	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO								
38.1	- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

39	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS								
39.1	- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
39.2	- Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

39.3	- Fabricação de material óptico	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
------	---------------------------------	-----------------------------	---------	-----------------------------	--------------------------------	---------------------------------	--------------------	-------	----

40	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS								
40.1	- Fabricação de cronômetros e relógios	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

41	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS								
41.1	- Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão	área útil em m ²	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
41.4	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
41.5	- Fabricação de peças e acessórios para os sistemas demarcha e transmissão	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
41.6	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
41.7	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

41.8	- Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
42	CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES								
42.2	- Construção e reparação de embarcações para uso comercial e parausos especiais, exceto de grande porte	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
42.3	- Construção de embarcações para esporte e lazer	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

43	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO								
43.1	- Fabricação de móveis com predominância de madeira	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
43.2	- Fabricação de móveis com predominância de metal	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
43.3	- Fabricação de móveis de outrossomateriais	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

43.4	- Fabricação de colchões	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
------	--------------------------	-----------------------------	---------	--------------------------	--------------------------------	---------------------------------	--------------------	-------	----

44	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS								
44.1	- Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
44.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
44.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
44.4	- Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
44.5	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
44.6	- Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
44.7	- Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

44.8	- Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
44.9	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
44.10	- Fabricação de fósforos de segurança	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
44.11	- Fabricação de produtos diversos	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

RECICLAGEM DE SUCATAS									
45									
45.1	- Recuperação de materiais metálicos	área útil em m ²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
45.2	- Recuperação de materiais não - metálicos	área útil em m ²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
46									
46.1	- Aterro de RSCC	Área útil em m ²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.000	Acima de 40.000	MÉDIO	VI
46.2	- Central de triagem e/ou aterro de RSCC com beneficiamento	Área útil em m ²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.000	Acima de 40.000	MÉDIO	VI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

46.3	- Estação de transbordo de RSCC	Área útil em m ²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	VI
------	---------------------------------	-----------------------------	-----------	--------------------------	---------------------------	----------------------------	-----------------	-------	----

47	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE								
47.1	- Entrepósito de RSSS	área útil em m ²	até 50	de 50,0001 até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	MÉDIO	VI

48	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS								
48.1	- Aterro de resíduo sólido industrial classe II	toneladas/mês	até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 2000	de 2000,0001 até 5000	acima de 5000	MÉDIO	VI
48.2	Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe II	volume total de resíduos em m ³ /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO	VI
48.3	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II	área útil em m ²	até 200	de 200,01 até 500	de 500,01 até 1000	de 1000,01 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO	VI

49	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS								
49.2	- Central triagem de RSU e/ou estação de transbordo	área útil em m ²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	VI
49.4	- Usinas de compostagem de RSU	Quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	MÉDIO	VI

50	TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA								
----	----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

50.1	- Atracadouro, pier, trapiche ou similares, ancoradouro	comprimento em metros	até 100	de 100,0001 até 250,0001	250,0001 até 1.000	1.000,0001 até 2.500	Acima de 2.500	MÉDIO	VII
50.2	- Marina	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 10.000	MÉDIO	VII
50.3	- Teleférico	comprimento em km	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	VII
50.4	- Terminal rodoviário de passageiros	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	VIII
50.5	- Terminal de cargas em geral	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	IX
50.6	- Posto de abastecimento próprio	capacidade de tancagem em m ³	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 135	de 135,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO	X
50.7	Armazém / Secagens de grãos / Silos - com fins comerciais	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	X

CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA									
51									
51.1	- Abertura de ramal	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	XI
51.2	- Construção e/ou pavimentação de vias públicas	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	XII
51.3	- Pontes, viadutos e elevados	extensão em km (quilômetro)	até 0,15	de 0,1501 até 0,3	de 0,3001 até 0,5	de 0,5 até 1	acima de 1	MÉDIO	II
51.4	- Terraplenagem	área útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até	de 5,0001 até	de	acima	MÉDIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

				5	10	10,0001 até 20	de 20	II
51.5	- Usinas de produção de concreto pré-misturado.	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	II
51.6	- Contenção de orla fluvial	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	II
51.7	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare	área útil em ha (hectare)	de 1,0001 até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	II
51.8	Instalação de torre Meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel	número de antenas (unidade)	até 1	de 2 até 4	de 5 até 10	de 11 até 15	acima de 15	II

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA							
52							
52.1	- Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	de 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000
							II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

52.2	- Ampliação da rede coletora de esgoto	Distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	II
52.3	- Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1,000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	de 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO	II
52.4	- Ampliação da rede de abastecimento de água	Distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	II
52.5	Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	BAIXO	II
52.6	Serviços de tratamento e disposição final de efluentes oriundos de limpeza de fossa sépticas, sumidouros, caixas de esgoto, tubulações, galerias, drenagem e correlatos, exceto transporte	area útil em m ²	até 1.000	de 1,000,0001 até 5.000	de 5,000,0001 até 10.000	de 10,000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II

53	PRODUÇÃO DE ENERGIA								
53.1	- Geração de energia a partir de fonte eólica	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	BAIXO	II
53.2	- Geração de energia a partir de fonte solar	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	BAIXO	II
54	EMPREENHIMENTOS FUNERÁRIOS								

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

54.1	Funerária	área útil em m ²	Até 150	de 150,0001 até 500	500,0001 Até 1.500	de 1.500,0001 Até 2.500	acima de 2.500	MÉDIO	VI
55	COMÉRCIO								
55.1	Depósitos de material de construção – exceto comércio de madeira	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.2	Depósito de substâncias de emprego imediato na construção civil	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.3	Comércio atacadista de bebidas e outros	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.5	Comércio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.6	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.7	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	capacidade de armazenamento (m ³)	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 150	de 150,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO	XIII
55.8	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m ²	até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 75	de 75,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	XIV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

55.9	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m ²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	XV
55.10	- Transportador Revendedor Retalhista (TRR)	capacidade de tancagem em m ³	até 60	de 60,0001 até 120	de 120,0001 até 180	de 180,0001 até 210	acima de 210	MÉDIO	XIII
55.11	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO	II
55.12	- Shopping Center / Mercados / supermercado	área útil em m ²	até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II

SERVIÇOS DIVERSOS									
56									
56.1	- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e outros	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
56.2	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
56.3	- Serviço de lavanderia e outros	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
56.4	- Serviço de lavagem a seco	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
56.5	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
56.6	- Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

56.7	-Serviço de jateamento-exceto com utilização de areia	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
56.8	- Imunização e controle de pragas urbanas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
56.9	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
56.10	- Manutenção e reparação de veículos automotores (oficina mecânica)	área útil em m²	até 300	de 300,0001 até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	acima de 3.000	MEDIO	II

ALOJAMENTO E LAZER									
57									
57.1	- Parque temático	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
57.2	- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
57.3	- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aeromodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
57.4	- Balneários	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

57.5	- Complexo turístico e de lazer	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
57.6	- Hotel flutuante	área útil em m ²	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	II
57.7	- Restaurante flutuante	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
57.8	- Alojamento flutuante	área útil em m ²	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	II

SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS

58									
58.1	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – com procedimentos complexos	área útil em m ²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
58.2	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas ou odontológicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – sem procedimentos complexos	área útil em m ²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
58.3	- Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico-químicas, microbiológicas,	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

	toxicológicas e ambientais.								
58.4	- Hospitais e Clínicas veterinárias	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II

PARCELAMENTO DO SOLO E ASSENTAMENTOS									
59									
59.1	- Condomínio habitacional horizontal	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	XVI
59.2	- Condomínio comercial horizontal	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	XVI
59.4	- Condomínio comercial	Nº de comércio	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	XVI
59.5	- Condomínio residencial	Nº de apartamentos	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	XVI
59.6	- Loteamentos residenciais ou comerciais	área total em hectares (ha)	até 15	de 15 até 50	de 50 até 80	de 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	XVI
59.7	- Regularização de loteamentos já existentes	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	XVI
59.8	- Distrito e pólo industrial	área total em hectares (ha)	até 15	de 15 até 50	de 50 até 80	de 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	XVI
59.9	- Projetos de assentamentos e de colonização	área total em hectares (ha)	até 300	de 300,0001 a 500	de 500,0001 a 700	de 700,0001 a 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	XVI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS									
60		área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	XVII
60.1	- Projeto agrícola								
60.2	- Projetos de silvicultura	área útil em ha (hectare)	Até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000		acima de 10.000	XVII
60.3	Avicultura para cria, recria, engorda (frango, codorna, pinto de um dia, e outros).	Área de galpão em m ²	Até 1.000	de 1.000,0001 Até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 8.000		acima de 8.000	XVII
60.4	Criação de aves, exceto galináceos	Área de galpão em m ²	Até 1.000	de 1.000,0001 Até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 8.000		acima de 8.000	XVII
60.5	Cunicultura	Área de galpão em m ²	Até 500,00	de 500,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 4.000		acima de 4.000	XVII

AQUICULTURA				
61				
61.1	Piscicultura em tanque, escavado, represa, barragem ou tanques elevados – fora de Área de	área útil em hectare (ha)	Vide regulamento próprio.	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

	Preservação Permanente				
61.2	Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas - fora de Área de Preservação Permanente.	volume (m³)	Vide regulamento próprio.	BAIXO	-
61.3	Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	área útil em hectare (ha)	Vide regulamento próprio.	BAIXO	-
61.5	Piscicultura em tanque escavado em Área de Preservação Permanente consolidada, sem barragem.	área útil em hectare (ha)	Vide regulamento próprio. (Até 5 hectares de lâmina d'água)	BAIXO	-

ANEXO II

Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados nos anexos III a XXIII.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
MÍNIMO	Baixo	2	2	2
	Médio	2,5	2,5	2,5
PEQUENO	Baixo	2,5	2,5	4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

	Médio	2,5	3,5	5
MÉDIO	Baixo	2,5	4,5	6,25
	Médio	2,5	7,5	18,75
GRANDE	Baixo	2,5	11,25	22,5
	Médio	2,5	22,5	37,5
	Baixo	2,5	22,5	45
EXCEPCIONAL	Médio	2,5	45	80

ANEXO III

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 1, 2, 4, 5, e 6 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Baixo	2	2	2
	Médio	2,5	2,5	2,5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Pequeno	Baixo	2,5	2,5	2,5
	Médio	2,5	3,5	3,5
Medio	Baixo	2,5	4	4
	Médio	2,5	5,5	5,5
Grande	Baixo	2,5	12,5	27,5
	Médio	2,5	15	35
Excepcional	Baixo	2,5	13,75	32,5
	Médio	2,5	17,5	40

ANEXO IV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 3 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	2,5	2,5	5
Pequeno	Médio	2,5	5	7,5
Médio	Médio	2,5	8,75	15
Grande	Médio	2,5	11,25	25
	Médio	5	15	37,5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Excepcional

ANEXO V

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 9 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Baixo	1,25	1,25	1,25
	Médio	2,5	2,5	7,5
Pequeno	Baixo	2	2	4,5
	Médio	2,5	5	15
Médio	Baixo	5	6,25	12,5
	Médio	2,5	11,25	30
Grande	Baixo	2,5	8,75	25
	Médio	2,5	15	45



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Excepcional	Baixo	2,5	13,75	37,5
	Médio	2,5	25	60

ANEXO VI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 46, 47, 48, 49 e 54 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Baixo	2	2	2
	Médio	2,5	2,5	2,5
Pequeno	Baixo	2,5	2,5	3,5
	Médio	2,5	3,5	4
Médio	Baixo	2,5	7,5	10
	Médio	10	10	12,5
	Baixo	2,5	20	31,25



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Grande	Médio	31,25	31,25	32,5
Excepcional	Baixo	2,5	30	57,5
	Médio	70	70	70

ANEXO VII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos no ITEM 50.1, 50.2 e 50.3 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	1,25	1,25	1,25
Pequeno	Médio	2,5	2,5	2,5
Médio	Médio	3,75	3,75	3,75
Grande	Médio	7,5	7,5	7,5
Excepcional	Médio	12,5	12,5	12,5

ANEXO VIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 50.4 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	12,5	12,5	17,5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Pequeno	Médio	17,5	17,5	30
Médio	Médio	25	25	50
Grande	Médio	37,5	37,5	70
Excepcional	Médio	50	50	95

ANEXO IX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 50.5 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	2,5	5	10
Pequeno	Médio	2,5	7,5	15
Médio	Médio	2,5	10	17,5
Grande	Médio	2,5	15	22,5
Excepcional	Médio	2,5	25	30

ANEXO X

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento des critos nos ITENS 50.6 e 50.7 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Baixo	1,25	1,25	1,25
	Médio	2,5	2,5	6,25
Pequeno	Baixo	2	2	2
	Médio	2,5	2,5	6,25
Médio	Baixo	2,5	6,25	6,25
	Médio	2,5	6,25	10
Grande	Baixo	2,5	8,75	8,75
	Médio	2,5	8,75	12,5
Excepcional	Baixo	2,5	13,75	13,75
	Médio	2,5	11,25	25

ANEXO XI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 51 do ANEXO I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
-	MÉDIO	2,5	3,75	7,5 UPFMs + 0,25 UPFMs por quilômetro (km) de rodovia

ANEXO XII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 51.2 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
-	MÉDIO	2,5	12,5	15 UPFs + 0,25 UPFs por quilômetro (km) de via pública construída e/ou pavimentada

ANEXO XIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no item 55.7 e 55.10 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	2,5	11,25	11,25
Pequeno	Médio	2,5	15	18,75



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Médio	Médio	2,5	18,75	25
Grande	Médio	2,5	22,5	50
Excepcional	Médio	2,5	26,25	65

ANEXO XIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 55.8 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	1,25	1,25	2,5
Pequeno	Médio	1,25	2,5	3,75
Médio	Médio	2,5	3,75	7,5
Grande	Médio	2,5	7,5	15
Excepcional	Médio	2,5	10	25

ANEXO XV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 55.9 do ANEXO I

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	2,5	10	25
Pequeno	Médio	2,5	12,5	32,5
Médio	Médio	2,5	15	40
Grande	Médio	2,5	17,5	47,5
Excepcional	Médio	2,5	20	55

ANEXO XVI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 59 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	5	10	37,5
Pequeno	Médio	10	15	50
Médio	Médio	15	20	75
Grande	Médio	20	25	100
Excepcional	Médio	25	37,5	125

ANEXO XVII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLOdo empreendimento descrito no ITEM 60 do ANEXO I.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Pequeno	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Médio	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO

Av. Capitão Silvío, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Grande	Médio	2,5	2,5	5
	Baixo	7,5	7,5	7,5
	Médio	12,5	12,5	12,5
Excepcional	Baixo	15	15	15
	Médio	22,5	22,5	22,5

ANEXO XVIII

Av. Capitão Silvío, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	VALOR EM UPFM
- Supressão de vegetação/Corte Seletivo de árvore, incluindo frutíferas	
1 (número de indivíduos)	0,25
2 á 5 (número de indivíduos)	0,5
5 á 10 (número de indivíduos)	1
Acima de 10	1,5 + 0,25 por árvore excedente
- Autorização para execução de obras emergenciais	
Em zona urbana	1,25
Em zona rural	2,5
- Outras autorizações ambientais	
-----	0,5

ANEXO XIX

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL

CERTIDÃO	VALOR EM UPFM
- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta	0,5
- Certidão de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	0,5
- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente	0,25
- Certidão de inexigibilidade de licenciamento	0,25
- Certidão de inserção ou não de imóvel em unidade de conservação municipal	0,25
- Outras certidões ambientais	0,25

ANEXO XX
TAXA DE AVERBAÇÃO

TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR EM UPFM
- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade, do prazo de validade da licença ou autorização e outros erros materiais;	ISENTO
- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;	0,5
- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;	0,5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;	0,5
- Averbação de alteração do técnico responsável;	0,5
- Averbação de alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente do Órgão Ambiental;	ISENTO
- Outras averbações previstas em lei ou regulamento	0,5

ANEXO XXI
TAXA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IM PACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPFM
- Análise de E IA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo	15
- Análise de E IA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno	20
- Análise de E IA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio	30
- Análise de E IA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	50
- Análise de E IA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional	65



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO XXII

TAXA DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - RMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPFM
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Baixo potencial poluidor	0,125
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Médio potencial poluidor	0,25
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Alto potencial poluidor	0,5

ANEXO XXIII

TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPFM
- Desarquivamento de processo de licenciamento	0,5
- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	0,25
- Reanálise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	0,75
- Reanálise de Relatório de Controle Ambiental (RCA)	0,5
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	0,75

Av. Capitão Silvío, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada (PRADA)	0,75
- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	0,75
- Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	0,75
- Análise de Estudo de Risco (ER)	0,75
- Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	0,75
- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento	0,5
- Autorização de Corte de Árvore	0,5
- Emissão de Certidão de Viabilidade Ambiental	1,0
- Emissão de Certidão de Viabilidade Manancial	1,0

APROVADO

EM

04/07/2022

Arison Valério da Silva
Presidente / CMSMG

SANCIONADO

Em: 07/07/2022

Correio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 04 de julho de 2022.

07/07/2022⁵¹

Av. Capitão Silveira, 1446 – Fone 069 3642 2234

Mônica S. da Costa